



**TC 033.631/2013-1**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Governo do Estado de Minas Gerais

**Responsáveis:** Maria Lúcia Cardoso (ex-Secretária de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, CPF 245.380.356-53) e Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações (Sincab, CNPJ 00.146.036/0001-88).

**Advogado constituídos nos autos:** Thiago Groszewicz Brito, OAB/DF 31.762; Valéria Bittar Elbel, OAB/DF 35.733; Walter Bernardes de Castro, OAB/MG 90.480; Marcelo de Castro Moreira, OAB/MG 71.939; Renata Souto Andrade, OAB/MG 64.294; Aline Oliveira Sant'Anna, OAB/MG 123.244; Renato Costa Linhares, OAB/MG 133.123; e Rita de Cássia Correa Camargo Costa, OAB/MG 74.878; (peças 19, 25 e 35)

1. Em cumprimento ao Acórdão 3.515/2016-TCU-1ª Câmara, de 31/5/2016, Ata 18/2016 (peça 57), foi notificada a Sra. Maria Lúcia Cardoso, pelo Ofício 1.326, datado de 7/6/2016 (peça 60).
2. A responsável acima nominada tomou ciência do aludido ofício em 15/6/2016, conforme documento de peça 68.
3. Transcorrido o prazo recursal em 30/6/2016, a Sra. Maria Lúcia Cardoso não recorreu da decisão proferida por essa Egrégia Corte de Contas.
4. Em cumprimento ao mencionado acórdão, ao disposto no art. 18, §4º, da Resolução 170/2004, e ao Pronunciamento e Despacho do Diretor (peça 44), foram expedidas comunicações aos destinatários abaixo:

Destinatário	Ofício	Data	Peça	Ciência	Peça
Controladoria-Geral da União-CGU	1.328	7/6/2016	62	15/6/2016	65
Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho - MTE	1.329	7/6/2016	63	15/6/2016	69
Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações (Sincab)	1.327	7/6/2016	61	14/6/2016	64

5. Assim, o Acórdão 3.515/2016-TCU-1ª Câmara transitou em julgado em 1/7/2016, relativamente a Sra. Maria Lúcia Cardoso.
6. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.



7. Certifico que foi realizado o registro no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32, da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 70.

8. Diante do exposto propomos o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que proceda com fulcro art. 33 da Resolução 259/2014, o encerramento do presente processo bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU 108, de 6/5/2005 e conforme Memo. Circular 24/2015 – Segecex de 18/8/2015.

Secex/MG, 13 de julho de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*

Rosângela Ferreira da Cunha Oliveira

Auditora Federal de Controle Externo - Mat. TCU 741-2